



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281—CEP 17970-000—Fone (18)3857-1210—FAX 3857-1164—São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@saodalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.820/2021 - DE 30 DE JULHO DE 2021

"Flexibiliza medidas de quarentena pertinentes à transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências".

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o do Governo do Estado de São Paulo no dia 28 de julho de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante o Nível de Restrição da **FASE DE TRANSIÇÃO** da Modulação do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), será permitido, no período de 1º a 17 de agosto de 2021, o desenvolvimento das atividades:

a)- **Comerciais**, no horário compreendido entre às 6h00min e 24h00min, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 80% da capacidade total do estabelecimento;

b)- **Religiosas**, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 80% da capacidade total dos templos ou Igrejas, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas;

c)- **Restaurantes, lanchonetes e similares** podem ter atendimento presencial, com público limitado a 80% da capacidade total;

d)- **Salões de beleza e cabeleireiros** podem ter atendimento presencial, com público limitado a 80% da capacidade total;

e)- **Academias**, podem funcionar, das 6h00min às 24h00min, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau d'Alho- SP

E-mail: gabinete@caudalho.sp.gov.br

80% da capacidade total.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - com o **uso obrigatório de máscara pelos funcionários e pelos clientes**, durante todo o atendimento;

II - com a intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

§ 2º - Os **espaços públicos e salões de festas/reuniões** permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas coletivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de reuniões, eventos, festas ou recepções.

§ 3º - Será permitida a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Plano São Paulo, no Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino, no Protocolo Sanitário da EE Prof. "Salvador Ramos de Moura" e consoante os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos, limitado a 80% da capacidade da sala de aula para o acesso e permanência.

§ 4º - O **Comércio de Rua e a Feira-Livre** poderão funcionar, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas.

Artigo 2º - As **atividades essenciais** poderão funcionar, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza, supermercados, postos de combustíveis e derivados, agronegócios, indústria, lojas de materiais de construção, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica)**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281—CEP 17970-000—Fone (18)3857-1210—FAX 3857-1164—São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

II - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Artigo 3º - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 24h00min e 6h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.

§ 1º - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

Artigo 4º - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 5º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária

será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau d'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldualho.sp.gov.br

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281- CEP: 17970-000 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: prefeitura@paulalho.sp.gov.br

PORTARIA Nº031/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID 19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc:-

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear integrantes das áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar com o intuito de elaborar, revisar, adaptar, deliberar e aprovar as medidas e ações estratégicas para definição das normas de segurança sanitária para a retomada as aulas presenciais.

Segue os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Municipal Escolar de Gerenciamento da pandemia da Covid 19:

- Representante do Departamento Municipal de Educação

Creusa Maria Berbel Lírio Rondina

- Representantes dos Diretores e Coordenadores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica

Maria Cláudia Caetano da Silva Jeromini

Natássia de Oliveira

Roseli Aparecida de Almeida

Fabiana Batista Lopes

- Representantes do Conselho de Escola

Laudicéia Parpinelli Santa Rosa

Zeny Batista Marchott

- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Elaine Cristina Bernava

Juliana Pionório

- Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Mirian Maria de Freitas

Lidiani Aparecida Baldo Monção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281- CEP: 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: prefeitura@pauldaho.sp.gov.br

- Representantes do Departamento da Saúde

Ana Claudia Manzano Camacho

Veridiana Sanches Veronez Bernardino

- Representantes do Departamento e Desenvolvimento de Assistência Social

Caroline Lino Ferreira de Pintor

Nathiéli de Lima Nascimento

- Representante do Conselho Tutelar

Daiani Aparecida Campos Fregatti Reis

Silvana Magotti

Art. 2º - Os integrantes acima nomeados deverão:

I – Elaborar, revisar, adaptar, deliberar e aprovar as medidas e ações estratégicas para definição das normas de segurança sanitária para a retomada das aulas presenciais nas Unidades Escolares do Município;

II – Dar publicidade as medidas e ações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam – se as disposições em contrário, contida na Portaria nº41/2020 de 30 de julho de 2020.

Paço Municipal “**OLIVIO RIGOTTO**”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

CREUSA MARIA BERBEL LÍRIO RONDINA
Assessor Pedagógico e de Administração Educacional

Ata da Reunião Ordinária de posse da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID 19, de 31 de julho de 2020. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), na sala de reuniões da EMEFEI Profª Neusa Berbel Bernava, às 13:00 horas e tomando todos os cuidados de prevenção ao contágio do COVID 19, reuniram-se os membros da Comissão de acordo com a Portaria nº 041/2020 de 30 de julho de 2020, onde a Assessora Pedagógica e de Administração Educacional, Profª Neusa Maria Berbel Lima Rondina, cumprimentou todos presentes, e fez um breve comentário sobre os Protocolos de segurança que o Departamento Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares Municipais vem elaborando para o retorno das aulas presenciais. A Comissão tem como objetivo, elaborar, revisar, adaptar, deliberar e aprovar medidas e ações estratégicas para definição de normas de segurança sanitárias para retomada das aulas presenciais das Unidades Escolares Municipais no momento que as autoridades governamentais autorizarem com segurança o retorno das aulas presenciais em decorrência da Pandemia do Coronavírus. Após a explanação, foi dado posse aos membros e eleito em votação oral do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão,

ficando assim Constituído:

Presidente: - Profª Creusa Maria Berbel
Lúcio Ronderia - Representante do Depar-
tamento Municipal de Educação;

Vice-Presidente: Profª Natassia de
Oliveira - Representante dos Diretores e
Coordenadores das Escolas Públicas Muni-
cipais de Educação Básica.

Secretaria - Eliana Rodrigues Lopes
Barros - Representante do Conselho
Municipal de Educação. Nada mais
havendo a tratar, eu, Eliana Rodri-
gues Lopes Barros, Secretária empossada
levo a presente Ata que após lida
e aprovada, segue assinada pelos
demais membros empossados.

Das 10as do Tan D'Alto, 31 de julho de 2020.

Eliana Rodrigues Lopes Barros

Creusa Maria Berbel Lúcio Ronderia

Natassia de Oliveira

Maria Cláudia Cartone da Silva Jeromini

Roseli Aparecida de Almeida

Tatiana B. Lopes

Laudiceia P. Sta Rosa

Zeny Baldo Manhott

Fulviana Pioniro

Miriam Maria de Freitas

Lidiane Aparecida Baldo Monção

Marta Maria Marzotto Comacho.

Bianca Fernandes Souza Borghi Antonio

Fernanda de Camá Góes Soares

Caroline Lino Ferreira de Ritor

Dairani Ap Campos Kregatti Reis